



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Maranhão
Coordenação Técnica do IPHAN-MA**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN

TRE Nº 76 / COTEC IPHAN-MA/IPHAN-MA

Identificador de FCA

Número: #MA-77

Data de Protocolo da FCA

24 de Julho de 2019

Considerando os resultados obtidos a partir das informações contidas na Ficha de Caracterização de Atividade e as recomendações e orientações constantes na manifestação técnica do IPHAN-MA ao órgão ambiental licenciador, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto, de acordo com o que segue:

1. Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

A1. O empreendimento recebeu o enquadramento no **Nível III** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

A2. Dessa forma, será necessário a apresentação do **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, que, por sua vez, será sucedido por um **Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, contendo as seguintes informações e estudos:

1. PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo

intensivo de sub-superfície e superfície, devendo serem enviados os tracks de caminhamento para este, e para aqueles as fotografias das intervenções diagnósticas com data, hora e coordenadas UTM;

3. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

4. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico, localizada, preferencialmente, na unidade federativa onde a pesquisa será realizada;

5. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

6. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;

7. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;

8. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;

9. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;

10. Prova de idoneidade financeira do projeto;

11. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;

12. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;

13. Definição dos objetivos;

14. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;

15. Cronograma da execução;

16. Mapa imagem em escala compatível;

17. Em caso de existência de bota fora, apresentar a documentação de Licenciamento Ambiental da área; se o Bota Fora não for licenciado, este comporá a ADA do empreendimento e deverá ser incluído na metodologia de pesquisa arqueológica.

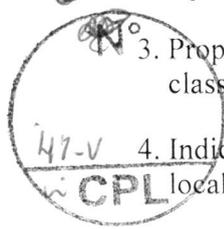
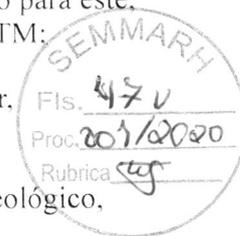
Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

• RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do



IPHAN contendo:

1. Caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;
2. Justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;
3. Descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;
4. Quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;
5. Plantas, desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigráficas reconhecidas;
6. Apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;
7. Foto do material arqueológico relevante;
8. Inventário dos bens arqueológicos;
9. Relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras;
10. Relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;
11. Fichas de Registro dos Sítios Arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no portal do IPHAN;
12. Avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;
13. Recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação *in situ*, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento;
14. Plantas com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas; e
15. Assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

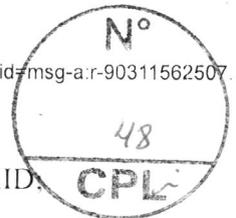
Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 1/15.

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e Art. 11 e Art. 12 da Portaria SPHAN 07/88, bem como deste TRE.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumprir-se destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão, necessariamente, ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo arqueólogo coordenador, e em meio digital, formato ACCESS,



com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que irão compor o relatório, deverão ser apresentadas em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráficas e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

2. Em relação aos **bens Tombados e Valorados** nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:

B1. Não há previsão de impacto aos **bens Tombados e Valorados** ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA, assim como não foram identificados processos de Chancela da Paisagem Cultural que abrangessem os municípios referenciados na FCA.

3. Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN, informamos:

C1. Não há previsão de impacto aos **bens Registrados** ou processos abertos para esse fim no município citado na FCA.

Informamos ainda que deverão ser protocoladas 01 (uma) via de ofício de encaminhamento de projeto (meio físico, original e assinada) e 01 (uma) via de projeto e demais documentações em meio digital, a ser protocolados nesta Unidade do IPHAN. O mesmo funciona para os Relatórios que se sucedem e demais Estudos que, porventura, sejam posteriormente solicitados.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa da Silva Martinho, Analista I**, em 30/07/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1355326** e o código CRC **8832B99A**.